



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO COE - COMITÊ DE OPERAÇÃO EMERGENCIAL – COVID-19 DE MANDAGUAÇU

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2020, às 09:10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu, reuniram-se os representantes do COE - COMITÊ DE OPERAÇÃO EMERGENCIAL – COVID-19 DE MANDAGUAÇU, nomeado pelo Decreto nº 7241, de 13 de abril de 2020 com efeito retroativo a 18 de março de 2020.

Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal, indicou como secretária a Sra. Nathania Vansan Camillo Casarotto, servidora pública municipal a qual redigiu a presente ata, atendendo o previsto no art. 2º, §1º e 5º do Decreto supracitado.

A Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Cristiane Amaral informou que não recebeu a pauta da reunião conforme solicitado via ofício nº 57/2020, impossibilitando a emissão de parecer técnico.

A Chefe de Gabinete, Sra. Rosane Sanches, informou que não recebeu sugestões dos membros do Comitê para a pauta da reunião de hoje.

A Secretária designada leu a ata da reunião do dia 16 de junho deste ano, a qual não houve contestação.

A Diretora do Departamento de Saúde apresentou uma ferramenta de gestão do COVID-19 disponibilizada pela Fundação Araucária juntamente com a UEM. Trata-se de um painel de controle que é alimentado diariamente com dados da 15ª Regional de Saúde acompanhado por dois médicos do projeto.

Na oportunidade, apresentou também um aplicativo disponibilizado para a população chamado “Telemedicina-PR”, com a finalidade de pré-análise dos sintomas do COVID-19.

O Sr. Antonio Alessandro Tassi Mansano, Diretor do Departamento de Segurança Pública, pediu a colaboração de todos para o cumprimento das medidas adotadas para contenção do COVID-19. Alertou que intensificará a fiscalização, com aplicação de multas até cassação de alvará.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

A Procuradora Jurídica, Sra. Keetby Midauar Seghesi alertou sobre os crimes aplicáveis aos descumprimentos das medidas adotadas para contenção do COVID-19, sendo:

“I. Contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do CP, a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas.

O infrator pode ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa.

II. O ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos.

III. Crime contra a organização do trabalho, art. 197 do Código Penal, do qual é crime de atentado contra a liberdade de trabalho obrigar alguém, com ameaças ou violência, a trabalhar ou não durante o período de instabilidade.

IV. Crimes periclitando a vida e a saúde, artigo 131 do CP, que é o de expor ao perigo de contágio de moléstia grave, que consiste em praticar ato capaz de produzir a transmissão das doença, pena três meses a um ano.

V. Crime contra as relações de consumo, que é por exemplo, preferir ou favorecer, sem justa causa, compradores e sonegar insumos ou bens, 7º da Lei n. 8137/90, punidos com detenção de 2 a 5 anos ou multa”.

O vereador, Sr. Manoel Monteiro, alertou sobre o uso de termômetro para aferição da temperatura, uso do álcool em gel e que a administração também deve dar o exemplo.

O Presidente da Câmara, Sr. Márcio Aquaroni Navachi, sugeriu a orientação do uso de termômetro para aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos comerciais.

O Sr. João Bruno Dacome, sugeriu que o valor da multa aplicável pelo descumprimento das medidas adotadas para contenção do COVID-19 seja progressivo, iniciando com R\$ 1.000,00; R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00.

Acrescentou constar no decreto a existência de um arquivo digital para subsidiar a aplicação das penalidades.

O Prefeito Municipal solicitou que convocasse os Secretários que não sejam do grupo de risco para participarem das reuniões do COE, COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

As representantes dos Centros de Formação de Condutores, Sras. Sandra e Thamara, informaram da necessidade de aplicarem um curso presencial dentro das normas do DETRAN-PR e das medidas adotadas para contenção do COVID-19, motivo pelo qual pedem a liberação do COE.

A Diretora do Departamento de Saúde colocou para o COE a necessidade de refletirem sobre novas ações, principalmente para aqueles que precisam sair de casa para trabalhar.

Nos termos do art. 2º, §4º e 6º, iniciou-se a reunião com a presença de 14 (quatorze) representantes com direito a voto e demais interessados, os quais em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal deliberaram:

1. Quanto ao consumo de bebidas alcoolicas nos espaços públicos.

Fica proibido nos espaços públicos, dentre os quais praças, logradouros, ruas, avenidas e calçadas dentre outros, a concetração de mais de 03 (três) pessoas de forma concomitante e, injustificável, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas nestes espaços.

Votação: aprovado por unanimidade.

2. Quanto a solicitação dos Centros de Formação de Condutores.

Capacidade de 30% de presença nos cursos com ressalva de que será feito um estudo aprofundado pela Procuradora Jurídica, Sra. Keetby Midauar Seghesi antes da publicação do novo decreto, para verificação da legalidade.

Votação: aprovado por unanimidade.

3. Quanto aos templos religiosos,

O Prefeito Municipal, Sr. Maurício Aparecido da Silva, informou que não está havendo abusos.

Permaecerá os decretos municipais em vigor.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Votação: aprovado por unanimidade.

4. Quanto ao transporte coletivo.

O Prefeito Municipal informou que o município está impossibilitado de realizar uma fiscalização em razão de ser de competência do DER.

Votação: aprovado por unanimidade.

5. Quanto a aplicação de multa para os pedestres que não estejam obedecendo o espaço nas filas dos estabelecimentos comerciais e uso de máscaras no valor de R\$ 150,00.

Votação: aprovado por unanimidade.

6. Quanto ao valor da multa aplicável pelo descumprimento das medidas adotadas para contenção do COVID-19, iniciando com R\$ 1.000,00; R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00.

Manter o valor do decreto em vigor.

Votação: aprovado por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Comissão deu por encerrada às 15:30 horas a presente reunião.

A lista de presença segue anexo.

Mandaguáçu, 19 de junho de 2020.

Nathania V. Camillo Casarotto
Nathania Vansan Camillo Casarotto

Servidora Pública

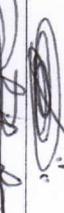
GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

REUNIÃO DO COMITÊ - COE - 19/06/2020 - CÂMARA MUNICIPAL

NR	NOME	ENTIDADE A QUE PERTENCE	ASSINATURA
01	Wesom Sanchez	Grubink	
02	Alexandre Magno de Jesus	Conselho dos Pastores	
03	Robinson Bueno da Silva	ASS Social	
04	Zenaida de la Botoni	Dep. Ind. e Comercio	
05	Mateus Hominy - Filho de Sil	ACIMA	
06	SANDRA RIALTO PRIGORINI	CEG Auto Escola	
07	Shamara Campanha Agente	Dep. Fazenda	
08	Alexson M. de Souza	Finanças	
09	Wesley Viduar	Li. de Acate	
10	Marcia Medeiros	Dep. Empre. e Turismo	
11	Arlete Regina de Oliveira	SSP/MT	
12	Arbano A. Timmans	A. FOLHA	
13	Adriane Oliveira	OUVIDIA	
14	Márcio Agostini Nivaldi	Dep. Controle Interno	
15	Camille Lima Dantas Jacin	ACI/MT	
16	Roberta D. Jesus	CONSELHO DA SAÚDE	
17	ELIAS ESTEVAM DE SOUZA	CONSEG	
18	João Bruno da Costa Bueno	Dep. de Saúde	
19	Christiane Oliveira	Secretaria de Saúde	
20	João R. B. Casagrande	Secretaria de Saúde	
21	Paulo Coelho	Secretaria	
22	Marcos Vinícius Camilo Cavatton	Dep. Controle Interno	

Memorando 4.947/2020

De: Nathania Vasan Camillo - SCM
Para: AJ - Assuntos Jurídicos - A/C Keetby S.
Data: 22/06/2020 às 08:27:32

Setores envolvidos:

SCM, AJ

Parecer Centro de Formação

Bom dia.

Serve o presente para solicitar a Procuradora Jurídica, Sra. Keetby Midauar Seghesi, parecer jurídico sobre a possibilidade de aulas presenciais no Centro de Formação de Condutores, conforme última reunião do COE, COVID-19, a fim de anexar a pauta da reunião.

Att,

—
Nathania Vasan Camillo Casarotto

Servidora lotada no Departamento de Controle Interno

Despacho Memorando 1: 4.947/2020

De: Keetby Therese Midauar Seghesi - AJ

Para: SCM - Secretaria de Controle Interno - A/C Nathania C.

Data: 22/06/2020 às 10:20:51

Bom dia! Segue parecer.

Att;

—
Keetby Therese Midauar Seghesi

Anexos:

2020 06 19 3 parecer coe.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

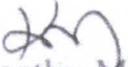
1 Conforme requisitado e deliberado na Sessão do Comitê de Operação Emergencial, nesta data, 19/06/2020, emitimos parecer quanto a possibilidade ou não, dos Centros de Formação de Condutores do Município de Mandaguáçu-Pr, realizar aulas técnico-teóricas na modalidade presencial.

2 Os Centros de Formação de Condutores, popularmente denominadas autoescolas, são aquelas credenciadas pela Controladoria Regional de Trânsito, que devem atender as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, bem como a legislação federal específica e outras que forem aplicáveis ao caso.

3 O Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, por meio da Portaria n. 23/2020, estabeleceu:

Art. 2º Não será permitido aos Centros de Formação de Condutores elaborar a grade de aulas teóricas e práticas, pois a realização das respectivas aulas estão temporariamente suspensas.

Parágrafo único, as aulas teóricas ou práticas que forem ministradas pelo CTC sob qualquer pretexto, não serão validadas para fins de certificação, ficando estes responsáveis em repô-las no momento oportuno, sem qualquer ônus ao DETRAN/PR.


Keetby Midaur
OAB/PR 73086

4 Considerando o Decreto Estadual n. 4.230/2020 do qual possibilita às autarquias a regulação dos seus serviços e procedimentos, dentro da realidade operacional da entidade, bem como, a Deliberação n. 189 de 2020 do CONTRAN, foi estabelecido por meio da Portaria n. 24 e 25/2020 do DETRAN/PR a autorização para a realização das aulas técnico-teóricas na modalidade de ensino remoto, aos Centros de Formação de Condutores, conforme os procedimento regulamentados pelo DOP – Diretoria de Operações.

5 Desta análise inicial, entendemos pela impossibilidade de os Centros de Formação de Condutores realizar aulas técnico-teóricas, na modalidade presencial, sob pena de não serem validadas para fins de certificação, pelo CONTRAN e DETRAN do qual estão vinculadas.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

6 Porem, considerando as orientações emitidas pelas Prefeituras de suas respectivas localidades, sobre regras para o funcionamento das atividades comerciais, do qual equiparam os Centos de Formação de Condutores a atividades comerciais, torna-se possível o município autorizar o funcionamento das aulas técnico-teóricas, na modalidade presencial.

7 Analisando os decretos expedidos por municípios próximos, notamos que tal matéria não é unanime, já que alguns autorizaram as aulas presenciais, e outros, restringem as aulas apenas na modalidade remota, considerando o expedido pelo DETRAN.

8 Quanto ao discorrido na Sessão do COE, realizada nesta data, 19/06/2020, da existência de manifestação do Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado, favorável as aulas presenciais, esta orientação, não foi localizada por esta parecerista.

9 Sendo assim, emitimos parecer jurídico inconclusivo quanto ao tema, pois muito embora não há autorização expressa do Departamento de Transito Estadual e órgãos do qual o Centro de Formação estão atrelados, autorizando as aulas na forma presencial, há deliberação unanime favorável dos membros do Comitê Municipal, autorizando a modalidade presencial, considerando tratar-se de uma atividade comercial, que compete a esfera municipal, estabelecer as regras para o funcionamento.

10 É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguçu-PR, 19 de junho de 2020.

Keetby Therese Midamar Seghesi
Procuradora-Geral